



Administração.: 2021/2024

CONTRATO N.º 104 / 2024

PROCESSO N.º 150 / 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 113/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARUANÃ – (FUMPREV) E A EMPRESA: MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI – ME.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARUANÃ - (FUMPREV), inscrito no CNPJ sob o n.º 07.645.201/0001-95, com sede à Praça Couto Magalhães n.º 22 – Cep.: 76.710-000, representado por sua gestora a Sra. ELIANI DONIZETI DE FREITAS, inscrita no CPF sob o n.º 775.826.241.49, residente e domiciliada na cidade de Aruanã - GO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI – ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.169.727/0001-90, sito a Rua Mônaco, s/n.º, Qd: 98, Lt: 04, casa 02 – Jardim Europa – Goiânia(GO), neste ato representada pelo Sr. TÚLIO REGES MARTINS DE BARROS, inscrito no CPF sob n.º 857.290.601.06 e Carteira de Identidade n.º 3.265.591 – SSP(GO), residente e domiciliado na Rua Mônaco Casa 01, Jardim Europa – Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) O Processo Administrativo n.º 150/2024 e Dispensa de Licitação n.º 113/2024, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE ENTREGA

2.1) Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos em locação para o uso de Software online, o qual disponibiliza os seguintes serviços:

2.2) Emissão de guias de contribuição previdenciárias, com cálculo de juros por atraso automático;

2.3) Emissão de relatórios para prestação de contas nas reuniões de conselho, contendo: valores devidos de contribuições e parcelamentos, valores recebidos e despesas detalhadas;



Administração.: 2021/2024

2.4) Emissão de relatórios para reunião comitê de investimentos, contendo gráficos explicativos dos lucros e prejuízos das aplicações, resgates, desenquadramentos e comparativo da meta com a política de investimentos;

2.5) Emissão de guias previdenciárias individuais para servidores cedidos e licenciados, no exercício de 2024, conforme proposta e Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1) As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

09.271.1801.2.047 – Manutenção da Administração do Fundo de Previdência – Elemento de Despesas:

3.3.90.40.04 – Locação de SoftWares – (Ficha n.º 000239), Fonte de Recursos n.º 103.

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

4.1) Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e LC n.º 123/2006.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1) Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em **R\$ 7.200,00(Seze mil e duzentos reais)** e serão pagos de acordo com o vencimento de referência da locação, ou seja, em 12(doze) parcelas no valor de R\$ 600,00(Seiscentos reais), após a emissão e apresentação das respectivas notas fiscais junto a Prefeitura Municipal de Aruanã.

5.2) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REAJUSTES

6.1) Havendo prorrogação da vigência contratual e após 01(um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e § 8º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostilamento conforme prevê o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1) Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1) Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornecer e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas



Administração.: 2021/2024

decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto e demais obrigações enunciadas no Termo de Referência Anexo.

8.2) Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3) O Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Termo de Referência Anexo da **Dispensa de Licitação n.º 113/2024**, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e acompanhar a execução contratual através do Fundo Solicitante.

CLÁUSULA NONA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

9.1) Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) – Executar os serviços de qualidade baixa, que não atenda às necessidades do Fundo Municipal de Previdência de Aruanã.

9.2) O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo Fundo ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

9.3) Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da Secretaria contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

9.4) O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei Federal n.º 14.133/2021.

9.5) Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10%(dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1) O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 07/02/2025, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.



Administração.: 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11.1) Vincula-se este contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas modificações, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1) Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2) Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, o Fundo Municipal de Previdência de Aruanã, poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

12.2.1) advertência por escrito;

12.2.2) Moratória de até 0,1%(um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias; ou, Compensatória de até 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03(três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.2.4) Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 125. da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1) Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e LC n.º 123/2006.



Administração.: 2021/2024

14.2) Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Aruanã, renunciando, desde já as demais.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Aruanã (GO), 07 de fevereiro de 2024.

MUNICIPALPREV
V ASSESSORIA
LTDA:2616972
7000190

Assinado de forma
digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
Dados: 2024.02.07
09:07:31 -03'00'

HERMANO DE CARVALHO
Prefeito

MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI – ME,
CNPJ(MF): 26.169.727/0001-90

Testemunhas:

AGRIPINO ROCHA
CPF(MF): 336.576.371-68

PLAUTO MATIAS DOS SANTOS
CPF(MF): 499.677.111-91

CONTRATO Nº. 09/2024

16 de janeiro de 2024

"Contrato para prestação de serviços técnicos especializados, entre si fazem o FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, e a empresa MUNICIPAL PREV ASSESSORIA LTDA, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços especializados, de um lado **CAMPINORTE PREV DE CAMPINORTE, CNPJ 11.745.318/0001-18** na pessoa do (a) Secretário Legislativo, Sr. (a) **OSEIAS VICENTE DOS ANJOS, CPF: 584.107.402-49 E RG. 3169996 SESP-GO**, firmando contrato com a empresa **MUNICIPAL PREV ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CNPJ n. 26.169.727/0001-90, estabelecida à AV SAO JOAO, Nº 288, QUADRA14 LOTE 1E APT 1604, BRO ALTO DA GLORIA, GOIÂNIA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO ANO DE 2024, SENDO: ELABORAÇÃO E ENVIO DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA, A SECRETÁRIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; ADOÇÃO DE ATOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024; CADASTRO NO SISTEMA GESCON PARA PLANO DE CUSTEIO CONFORME PLANO DEFINIDO NO CÁLCULO ATUARIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente.

433.08.09.09.272.0901.2.010.3.3.90.39.0.103



MUNICIPAL
PREV
ASSESSORIA
LTDA:26169
727000190

Assinado de forma digital por MUNICIPALPREV ASSESSORIA LTDA:26169727000190
Dados: 2024.01.26 16:26:28 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – A prestação do serviço será feita pela contratada no fundo de Previdência de Campinorte Goiás, impreterivelmente, sempre que requisitado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos do artigo 137, da Lei 14133/2021, incisos I ao IX, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 106 da lei L14133/2021; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 16/01/2024 A 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR –

7.1 Pelos materiais e serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 1 (uma) parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, e na medida das requisições, conforme **NOTA FISCAL**.

7.2 O reajustamento do contrato se dará mediante o INPC, como data base a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, e a ser reajustado em caso de prorrogação anualmente com base na data de assinatura do contrato.

7.3 O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a atualização monetária pela aplicação do INPC como data base a liquidação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratada se obriga a fornecer após a expedição de requisição de pagamento, análise do termo de conferência e notas fiscais comprobatórios dos serviços prestados.

8.2 Não é obrigação da contratante efetuar pagamentos sem consonância com os preços obtidos no presente contrato, e sem a correspondente comprovação da prestação do serviço.

8.3 Emitir todas informações necessárias para que o contratado execute o contrato de maneira correta.

Campinorte

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.5 A CONTRATANTE designa o fiscal Sra. **VILMA DE CARVALHO SOARES REZENDE**, CPF: 786.461.621-68 fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo.

8.6 Diligenciar quaisquer ações em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Prestar o serviço no local indicado em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos e ininterruptos, contados a partir da data da ordem de serviço;

9.2 Providenciar a imediata correção do serviço por falhas ou irregularidades constatadas, na forma de prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

9.3 Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas contratação;

9.4 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato;

9.5 Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre O FUNDO DE PREVIDENCIA e a CONTRATADA;

9.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;



MUNICIPALP
REV
ASSESSORIA
LTDA:261697
27000190

Assinado de forma digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:261697270001
90
Dados: 2024.01.26
16:27:06 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE

11.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinorte - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Campinorte Goiás, Estado de Goiás, 16 de janeiro de 2024.



MUNICIPAL
PREV
ASSESSORIA
A
LTDA:26169
727000190

Assinado de
forma digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:2616972700
0190
Dados: 2024.01.26
16:27:22 -03'00'

Oseias V. dos Anjos
CAMPINORTE PREV

CNPJ: 11.745.318/0001-18

OSEIAS VICENTE DOS ANJOS

MUNICIPALPREV Assinado de forma digital
V ASSESSORIA por MUNICIPALPREV
LTDA:2616972 ASSESSORIA
7000190 LTDA:26169727000190
Dados: 2024.01.26
16:27:37 -03'00'

MUNICIPAL PREV ASSESSORIA LTDA

CNPJ n. 26.169.727/0001-90

TESTEMUNHAS:

- 1) *Ronildo Anjos Marques* CPF. 037.445.181-83
- 2) *Andressa Damado de Alencar* CPF. 868.521.641-53

CAMPINORTE

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO
MENSAL DOS DAIR PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIÁS
CONTRATO Nº 226/2024**

**Contrato Administrativo celebrado entre
o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
e a empresa MUNICIPALPREV**

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LEOPOLDO DE BULHOES, Estado de Goiás pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **07.464.768/0001-65** localizada na Rua Joaquim Bonifácio, Qd.17, Lt. 08C s/n sala - 3, Centro, Leopoldo de Bulhões, GO, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **Kelly Cristina Pinto**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº **590.174.731-34** e portadora do RG nº **1990199 SSP/DF**, residente e domiciliada nesta cidade de Leopoldo de Bulhões — GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número **26.169.727/001-90**, estabelecida à Rua Mônaco, Qd. 98, Lt. 04 Casa 02, Jardim Europa, Goiânia, Goiás, CEP 74.330-070, neste ato representado por **Túlio Reges Martins de Barros**, portador do RG/CI 3265591 SSP-GO, inscrito no CPF-MF sob número 857.290.601-06, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação em apreço visa o cumprimento das ações Governamentais, no sentido de promover a continuidade das atividades de Governo, no que tange a prestação de serviços de elaboração mensal dos DAIR junto a Secretaria Previdência Social.

2.2. A contratação em apreço visa o cumprimento das ações Governamentais, no sentido de promover a continuidade das atividades de Governo, **de forma a atender as exigências do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. O presente Procedimento Administrativo se refere à **Dispensa de Licitação** nos termos do **art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, afirma que é dispensável a Licitação:

I - dispensar a licitação de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, até o limite de:

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compras de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez;

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

c) O valor acima mencionado foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis e dois centavos) por meio do Decreto Federal nº 11.871/2023 de 29 de dezembro de 2023.

3.3 A instrução processual foi feita observando também as premissas do art. 4º, da IN 010/2015 – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, órgão de fiscalização.

3.4. O PRESENTE PROCEDIMENTO É ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630/2024, E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202/2024.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.1. O objeto do presente procedimento licitatório será a **prestação de serviço de elaboração mensal dos DAIR para Fundo de Previdência Social do Município de Leopoldo de Bulhões**, durante o período de 11 (onze) meses, sendo de fevereiro a dezembro de 2024.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O prazo de início da execução dos serviços será de imediato.

5.2. Os serviços deverão ser executados de maneira online de forma a atender as necessidades do Fundo de Previdência Social de Leopoldo de Bulhões.

5.3. As despesas necessárias à execução dos serviços como combustível e alimentação correrão por conta do Contratado.

5.4. Todas as demais despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços licitados correrão inteira e exclusivamente por conta do Contratado.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES:

6.1. O valor total a ser contratado será de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal da ordem de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), os quais serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais.

O valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) foi estipulado em função das características do objeto e da forma de execução dos serviços.

7.0. CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio cheque nominal ou por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de documento comprobatório hábil para a quitação, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, mediante o protocolo da Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no instrumento contratual.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com o presente procedimento terão custos cobertos com recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2024 em vigor, assim classificada: **9.272.2026.2040.339036 - ficha 421.**

9.0. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato será por um prazo de **11 (onze) meses** e terá sua **vigência** iniciando-se na data de sua assinatura e **findando-se em 31 de dezembro de 2024.**

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATADO:

10.1.1. Após a homologação pela **Gestora Responsável** o licitante será convocado a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

10.1.2. A prestadora de serviços CONTRATADA deverá cumprir com os termos deste instrumento, inclusive quanto às descrições e especificações no Termo de Referência;

10.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

10.1.4. Submeter-se à fiscalização do gestor do contrato, que acompanhará sua execução, intervindo ao interesse da administração, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. São de responsabilidades da Contratante o acompanhamento e a fiscalização contrato conforme disposto no edital.

10.2.2. O CONTRATANTE designará a Senhora **Kelly Cristina Pinto** como **Gestora do Contrato**, responsável pela fiscalização e acompanhamento de sua execução nos termos do **art. 8º, §3º da Lei Federal 14.133/2021**.

10.2.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente à execução dos serviços em conformidade com o contrato, e remeter advertência a **CONTRATADA**, por escrito, quando os mesmos não forem entregues de forma satisfatória.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

11.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento para acréscimo ou supressão, por motivo de caso fortuito ou força maior, ou se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão integral do objeto, **podendo aproveitar o saldo remanescente até a conclusão final dos pagamentos**, observado os respectivos créditos orçamentários.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES OU ADITAMENTOS:

12.1. Conforme disposições do **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I do caput do art. 124 desta Lei**, **o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras**, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

13.1. O presente acordo poderá ser reajustado nos termos do **art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021** nos termos dos incisos abaixo:

13.1.1. Inciso LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

13.1.2. Inciso LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Poderão ser aplicadas as Sanções Administrativas dispostas no **art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021** que assim dispõe: A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, nos termos dos §§ abaixo:

14.1.1. § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. § 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.3. § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.1.4. § 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.1.5. § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.1.6. § 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

14.1.7. § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES E DAS MULTAS:

15.1. As Penalidades serão aplicadas conforme dispõe a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.0. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de **LEOPOLDO DE BULHÕES** para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

16.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Leopoldo de Bulhões-GO, ao **01 dia do mês de fevereiro de 2024.**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES

Kelly Cristina Pinto
Gestora FUNPREVIL
CONTRATANTE

MUNICIPALPREV
V ASSESSORIA
LTDA:26169727
000190

Assinado de forma
digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
Dados: 2024.02.05
16:34:57 -03'00'

MUNICIPALPREV ASSESSORIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023-000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE
OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV E A EMPRESA
MUNICIPALPREV ASSESSORIA LTDA, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.182.108/0001-05, com sede na Rua Prefeito Artêmio Araújo, nº 811, Bairro Marapira, CEP 68470-000 – Oeiras do Pará/PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **PEDRO REIS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 259.920.072-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: MUNICIPALPREV ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.169.727/0001-90, sediada na Avenida São João, nº 288, Quadra 14, lote 1E, ap. 1604, bairro Alto da Glória, Goiânia, GO, CEP: 74.815-700, neste ato representada pelo seu proprietário **TULIO REGIS MARTINS DE BARROS AGE**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 857.290.601-06 e portador do RG nº 3265591/SS/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação se dá em razão da necessidade de modernização no controle de emissão eletrônica de guias de recolhimento previdenciário, além de relatórios financeiros.

2.2. A contratação em apreço visa a contratação de empresa para elaboração do estudo atuarial 2023, Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA 2024; verificação do percentual das alíquotas previdenciárias e definição do plano de custeio previdenciário e encaminhamento dos atos de homologação da avaliação atuarial à SPREV.

2.3. A contratação em epigrafe visa o cumprimento das exigências por parte dos órgãos de fiscalização, em especial o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço encontra guarida pelo Art. 24, II, da Lei Federal na 8666/93 e está diretamente vinculada ao presente certame.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

O objeto é prestação de serviços de licença de use de software de gerenciamento de RPPS na plataforma web e suporte técnico, compreendendo:

5. Elaboração do estudo atuarial 2024;

6. Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA 2024;

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV

7. Verificação do percentual das alíquotas previdenciárias e definição do plano de custeio previdenciário;
8. Encaminhamento dos atos de homologação da avaliação atuarial à SPREV.

5.0. CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Entrega por e-mail de todos os documentos elaborados conforme objeto deste contrato;
- 5.2. Manutenção da regularidade do critério DRAA junto ao site da Secretaria de Previdência Social.
- 5.3. Estudo detalhado da consistência das informações nos arquivos Layouts gerados para a avaliação atuarial.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto acordado a importância total correspondente a R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado o pagamento será realizado, mediante emissão de nota fiscal da CONTRATADA e na entrega do serviço contratado.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentaria para o exercício 2024, assim classificada:

Exercício: 2024

Atividade: 09.122.0030.2.061 – Manutenção das Atividades do FUNPREV

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.0. CLÁUSULA NONA — DO PRAZO E DA VIGENCIA DO CONTRATO:

- 9.1. O presente contrato terá um prazo de 12 (doze) meses e terá sua vigência iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. DA CONTRATADA:

- 10.1.1. Após a homologação, a CONTRATADA será convocada a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
- 10.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de execução, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicado se necessário e a critério da Administração;
- 10.1.3. O atraso ou a falta injustificada na execução dos serviços objeto desta licitação no todo ou em parte causará aos Contratados Penalidades e Multas conforme disposto no termo convocatório, além das demais sanções administrativas cíveis e criminais.
- 10.1.4. Executar os serviços em conformidade com o exigido no termo convocatório e submeter-se a fiscalização da Autarquia, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.
- 10.1.5. Todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes a execução dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV

10.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.9. Atender ao objeto do presente contrato de acordo com as especificações no objeto do contrato;

10.1.10. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, conforme o objeto do contrato;

10.1.11. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pelo CONTRATANTE enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, conforme objeto do contrato;

10.1.12. Orientar, assessorar e implantar os serviços junto aos órgãos na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como as instituições financeiras;

10.1.13. Realizar os serviços no prazo previsto;

10.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização ao CONTRATANTE, se obrigando a atender prontamente o solicitado;

10.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.16. Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto da contratação;

10.1.17. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

11.0. DO CONTRATANTE:

11.1. São de responsabilidades da Contratante o acompanhamento e a conferência dos serviços prestados conforme disposto no contrato.

11.2. Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar eventual problema;

11.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato;

11.4. Encaminhar à CONTRATADA cópia dos documentos necessários prestação dos serviços contratados.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

12.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de supressivo, ou acréscimo se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão do objeto, pelo período necessário ao consumo do saldo remanescente, até o processamento de nova licitação.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES OU ADITAMENTOS:

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV

13.1. O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo até o limite de 25%, quando houver acréscimo ou supressão na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

14.1. As variações de preços ocorridas em razão atualização e compensações não poderão ser reajustados no período de vigência contratual, salvo em caso de prorrogação do prazo da prestação do serviço motivado pela administração, decorrida a anualidade eleito o INPC.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

15.1. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2. Determinada por ato unilateral da Administração conforme determina o Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

15.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.4. Judicial, nos termos da legislação;

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso na execução do objeto do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem além das sanções pecuniárias escritas neste contrato e ainda:

16.2. Advertência por escrito;

16.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

16.5. Não atendimento as especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

16.6. Paralisar a prestação do serviço sem justa causa e previa comunicado Administração Publica;

16.7. Executar serviços fora das especificações do contrato;

16.8. Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções previstas na Lei;

16.9. As sanções relacionadas e previstas neste convite também poderão ser aplicadas aquele que:

16.10. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.11. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.12. Não manter a proposta;

16.13. Falhar ou fraudar futuro contrato;

16.14. Comportar-se de modo inidôneo;

16.15. Cometer fraude fiscal.

16.16. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

16.17. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES E DAS MULTAS:

17.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste convite e no contrato.

17.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a CONTRATADA a multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal acordado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10% a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

17.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

17.4. Advertência pelo atraso injustificado na execução do contrato;

17.5. Multa na forma prevista no item 16.2;

17.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do objeto.

17.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICIPIO pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total do objeto;

17.8. A sanção prevista no Item 16.3.4 é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de OEIRAS DO PARÁ - PA, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

18.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituir o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

Oeiras do Pará, Estado do Pará, aos 28 dias de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

MUNICIPAL
PREV
ASSESSORIA
LTDA:26169
727000190

Assinado de
forma digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:2616972700
0190
Dados: 2023.12.28
10:58:59 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____



**GOIATUBA
PREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GOIATUBA - GO**

MINUTA SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº02/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022

Contratação de licença de uso, serviços de licença de uso de software de gerenciamento de RPPS na plataforma web e suporte técnico para atender as necessidades operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiátuba – GO.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LICENÇA DE USO E SUPORTE OPERACIONAL DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE RPPS NA PLATAMORMA WEB E SUPORTE TÉCNICO**, que entre si fazem, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA – GOIATUBA PREV; Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04902663/0001-52, representada neste ato por seu Presidente **GILMAR MONTEIRO LIMA** brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1465889 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 265.375.911-04, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 1660, nesta cidade de Goiátuba-Go, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.26.169.727/0001-90, com sede na Rua Manoco, qd.98, lt.04, Setor Jardim Europa, Goiânia – GO, representada pelo seu sócio administrador TULIO REGES MARTINS DE BARROS, brasileiro, casado, CPF n. 857.290.601-06, carteira de identidade nº 3265591 SSP/GO, residente e domiciliado a rua Mônaco, nº 0, qd.98, lt.04, Jardim Atlântico – Goiânia – GO. , aqui denominada apenas de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente primeiro termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 para prorrogar a vigência do presente contrato.

1. OBJETO DO ADITIVO:

1.1 constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022 para até o dia **31 de dezembro de 2024**.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATADO:

2.1 a cláusula 5.1 do Contrato nº 02/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: “5.1 – O contrato terá vigência de **dezembro de 2024**, iniciando-se a partir do dia 01 de janeiro de 2024 podendo ser prorrogado, se for o caso, a critério do Goiátuba PREV, de acordo com a art. 57, II da Lei 8.666/93”.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

MUNICIPALPREV
REV
ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
727000190

Assinado de forma digital por
MUNICIPALPREV ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
Dados: 2023.12.28 16:26:41 -03'00'



**GOIATUBA
PREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GOIATUBA - GO**

3.1 Considerando o “**parágrafo-único – reajuste financeiro**” considerando o reajuste efetuado com base no IPCA acumulado no ano de 2023, dar-se a este aditivo o valor de R\$ 6.662,33 (Seis mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos) ao ano.

4. DO CONTRATO

4.1 ficam mantidas as disposições das demais cláusulas constantes no instrumento original.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições acima, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

GOIATUBA PREV, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA
CONTRATANTE

MUNICIPALPREV
V ASSESSORIA
LTDA:2616972
7000190

Assinado de forma
digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
Dados: 2023.12.28
16:26:59 -03'00'

MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: _____

CPF: _____

2 – Nome: _____

CPF: _____



**GOIATUBA
PREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GOIATUBA - GO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº02/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022

Contratação de licença de uso, serviços de licença de uso de software de gerenciamento de RPPS na plataforma web e suporte técnico para atender as necessidades operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiátuba – GO.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LICENÇA DE USO E SUPORTE OPERACIONAL DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE RPPS NA PLATAMORMA WEB E SUPORTE TÉCNICO**, que entre si fazem, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA – GOIATUBA PREV; Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04902663/0001-52, representada neste ato por seu Presidente **GILMAR MONTEIRO LIMA** brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1465889 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 265.375.911-04, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 1660, nesta cidade de Goiátuba-Go, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.26.169.727/0001-90, com sede na Rua Manoco, qd.98, lt.04, Setor Jardim Europa, Goiânia – GO, representada pelo seu sócio administrador **TULIO REGES MARTINS DE BARROS**, brasileiro, casado, CPF n. 857.290.601-06, carteira de identidade nº 3265591 SSP/GO, residente e domiciliado a rua Mônaco, nº 0, qd.98, lt.04, Jardim Atlântico – Goiânia – GO. , aqui denominada apenas de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente primeiro termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 para prorrogar a vigência do presente contrato.

1. OBJETO DO ADITIVO:

1.1 constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022 para até o dia **31 de dezembro de 2024**.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATADO:

2.1 a cláusula 5.1 do Contrato nº 02/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: “5.1 – O contrato terá vigência de **dezembro de 2024**, iniciando-se a partir do dia 01 de janeiro de 2024 podendo ser prorrogado, se for o caso, a critério do Goiátuba PREV, de acordo com a art. 57, II da Lei 8.666/93”.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

MUNICIPALPREV
REV
ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
27000190

Assinado de forma digital por MUNICIPALPREV ASSESSORIA LTDA:26169727000190
Dados: 2023.12.28 16:27:29 -03'00'



**GOIATUBA
PREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GOIATUBA - GO**

3.1 Considerando o “**parágrafo-único – reajuste financeiro**” considerando o reajuste efetuado com base no IPCA acumulado no ano de 2023, dar-se a este aditivo o valor de R\$ 6.662,33 (Seis mil seiscientos e trinta e dois reais e trinta e três centavos) ao ano.

4. DO CONTRATO

4.1 ficam mantidas as disposições das demais cláusulas constantes no instrumento original.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições acima, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

GOIATUBA PREV, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA
CONTRATANTE

MUNICIPALPREV
EV
ASSESSORIA
LTDA:2616972
7000190

Assinado de forma
digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
Dados: 2023.12.28
16:27:41 -03'00'

MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: _____

CPF: _____

2 – Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA

Adm. 2021 – 2024
CNPJ: 01.067.131/0001-59

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

Nº Contratual do Aditivo ____/2023.

Contratante:..... **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BALIZA – PREVIBAL**

Contratado:..... **MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI**

Objeto:..... **SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO CRP E DEMAIS ATOS.**

Pelo presente instrumento de segundo termo aditivo contratual que entre si fazem, de um lado o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BALIZA – PREVIBAL**, Autarquia Municipal da Administração Pública Indireta do Município de Baliza, Estado de Goiás, regularmente inscrito no CNPJ 11.329.148/0001-90, com endereço na cidade de Baliza/GO, Centro, PC PRAÇA DA MATRIZ, Nº 200, CEP: 76.250-000, legalmente representado por seu Gestor JOELSON SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público, regularmente inscrito no CPF nº 593.584.401-04, com endereço na cidade de Baliza-GO, Setor Pavão, Rua C, Quadra 02, Lote 05, nº 154, CEP: 76.250-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.169.727/0001-90, com sede na Rua Mônaco, Qd. 98, Lt. 04, Casa 02, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74.330-070, representada por seu sócio administrador TULIO REGIS MARTINS DE BARROS, brasileiro, empresário, CPF nº 857.290.601-06, conforme Ato Constitutivo da Empresa, resolvem aditar nessa **segunda oportunidade** o Contrato nº 001/2021, nos termos consubstanciados nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo é fundamentado na **Cláusula Quarta** do Contrato ora aditivado (**001/2021**), que autoriza sua prorrogação nos termos do artigo 57 e alteração contratual nos termos do artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogada a vigência do **Contrato nº 001/2021 e 2º Termo Aditivo**, estabelecida em sua **Cláusula Quarta**, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica mantida a Cláusula Quinta do contrato primitivo, a qual determina que o Contratante pagará pelos serviços prestados pela Contratada a importância total de **R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas mensais de R\$900,00 (novecentos reais)**, até o 05º (quinto) dia útil do mês a ser prestado o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes deste aditivo correrão a conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2024.



ESTADO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA

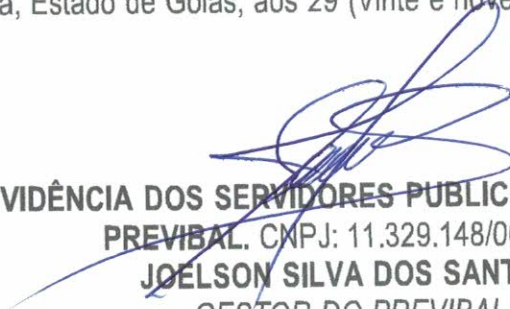
Adm. 2021 – 2024

CNPJ: 01.067.131/0001-59

CLÁUSULA QUINTA – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditivado.

E, por se acharem ajustados e acordados, firmam o presente (2º - segundo) Termo Aditivo na presença de duas testemunhas.

Baliza, Estado de Goiás, aos 29 (Vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2023.


FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BALIZA –
PREVIBAL. CNPJ: 11.329.148/0001-90
JOELSON SILVA DOS SANTOS
GESTOR DO PREVIBAL

MUNICIPAL
PREV
ASSESSORIA
LTDA:26169
727000190

Assinado de
forma digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:2616972700
0190
Dados: 2023.12.29
12:12:26 -03'00'

MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 26.169.727/0001-90
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. _____
CPF: _____

2ª. _____
CPF: _____



**GOIATUBA
PREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GOIATUBA - GO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº02/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022

Contratação de licença de uso, serviços de licença de uso de software de gerenciamento de RPPS na plataforma web e suporte técnico para atender as necessidades operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiátuba – GO.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LICENÇA DE USO E SUPORTE OPERACIONAL DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE RPPS NA PLATAMORMA WEB E SUPORTE TÉCNICO**, que entre si fazem, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA – GOIATUBA PREV; Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04902663/0001-52, representada neste ato por seu Presidente **GILMAR MONTEIRO LIMA** brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1465889 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 265.375.911-04, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 1660, nesta cidade de Goiátuba-Go, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.169.727/0001-90, com sede na Rua Manoco, qd.98, lt.04, Setor Jardim Europa, Goiânia – GO, representada pelo seu sócio administrador **TULIO REGES MARTINS DE BARROS**, brasileiro, casado, CPF nº 857.290.601-06, carteira de identidade nº 3265591 SSP/GO, residente e domiciliado a rua Mônaco, nº 0, qd.98, lt.04, Jardim Atlântico – Goiânia – GO. , aqui denominada apenas de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente primeiro termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 para prorrogar a vigência do presente contrato.

1. OBJETO DO ADITIVO:

1.1 constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022 para até o dia **31 de dezembro de 2024**.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATADO:

2.1 a cláusula 5.1 do Contrato nº 02/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: “5.1 – O contrato terá vigência de **dezembro de 2024**, iniciando-se a partir do dia 01 de janeiro de 2024 podendo ser prorrogado, se for o caso, a critério do Goiátuba PREV, de acordo com a art. 57, II da Lei 8.666/93”.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
27000190

Assinado de forma digital por MUNICIPALPREV ASSESSORIA LTDA:26169727000190
Dados: 2023.12.28 16:27:29 -03'00'



**GOIATUBA
PREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GOIATUBA - GO**

3.1 Considerando o “**parágrafo-único – reajuste financeiro**” considerando o reajuste efetuado com base no IPCA acumulado no ano de 2023, dar-se a este aditivo o valor de R\$ 6.662,33 (Seis mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos) ao ano.

4. DO CONTRATO

4.1 ficam mantidas as disposições das demais cláusulas constantes no instrumento original.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições acima, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

GOIATUBA PREV, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA
CONTRATANTE

MUNICIPALPREV
EV
ASSESSORIA
LTDA:2616972
7000190

Assinado de forma
digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
Dados: 2023.12.28
16:27:41 -03'00'

MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: _____

CPF: _____

2 – Nome: _____

CPF: _____

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022
CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL E A EMPRESA MUNICIPAL PREV ASSESSORIA
EIRELI ME.**

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE GUAPÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.639.279/0001-09, com sede administrativa na Rua EDEIA QD- 04 LT-04, neste ato representado pela Gestora, **Sra. ISABEL CRISTINA MARQUES FRANCO**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº **1491580 SSP/GO** e CPF nº **425.399.351-68**, residente e domiciliada nesta Cidade Guapó-GO, podendo ser encontrada na sede do fundo de Previdência do Município de Guapó, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Empresa **MUNICIPAL PREV ASSESSORIA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº **26.169.727/0001-90**, com sede na Rua Mônaco 02 QD A98 LT 04, SETOR JARDIM EUROPA Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu sócio administrador **Sr. TULIO REGES MARTINS DE BARROS**, brasileiro, portador do CPF 857.290.601-06, podendo ser encontrado na sede da empresa, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se o presente Termo de Contrato no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e demais alterações, tendo como objeto o seguinte:

A licença de uso do software – Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços envolvendo: manutenção, treinamento, atualizações, suporte e serviços complementares de assessoria previdenciária técnica e assessoria econômica.

Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, tendo em vista que o supracitado contrato e seu aditivo tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, na manutenção dos preços, na confiabilidade e comprometimentos na execução dos serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Único - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** alusivo ao Termo de Contrato nº 035/2022, firmado entre as partes em 05 de janeiro de 2022, na forma prevista do instrumento inaugural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - DA VIGÊNCIA - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 035/2022 por mais 12 (meses) meses, ou seja, até 31/12/2024, passando a integrar a **CLÁUSULA TERCEIRA** a presente vigência, conforme segue:

I - Nos termos do § 4º do artigo 4º da Instrução Normativa 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, orienta que em função da celebração de termo aditivo, fazer constar demonstrativo demonstrando a(s) alteração(ões), conforme segue:

VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO	PRORROGAÇÃO 1º TERMO ADITIVO	PRORROGAÇÃO 2º TERMO ADITIVO	VIGÊNCIA ATUAL DO TERMO DE CONTRATO
05/01/2022 A 31/12/2022	01/01/2023 A 31/12/2023	01/01/2024 A 31/12/2024	05/01/2022 A 31/12/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR A SER EMPENHADO/VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único – DO EMPENHO - O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 7.407,09 (sete mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor mensal de R\$ 617,25 (seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), com vencimento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ou de acordo com a disponibilidade de recursos financeiro em caixa, passando a integrar a CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE CONTRATO mencionado o presente valor.

I - Nos termos do § 4º do artigo 4º da Instrução Normativa 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, orienta que em função da celebração de termo aditivo, fazer constar demonstrativo demonstrando a(s) alteração(ões), conforme segue:

VALOR CONTRATO PRIMITIVO – R\$	VALOR DO 1º TERMO ADITIVO	VALOR DO 2º TERMO ADITIVO	VALOR TOTAL DO CONTRATO – R\$
7.080,00	7.080,00	7.407,09	21.567,09

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

Parágrafo Único – As despesas provenientes do presente Termo Aditivo correrão a conta da Classificação Funcional Programática do exercício financeiro de 2024 observando a dotação orçamentário do Termo de Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo Único - As partes neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

Guapó-GO, 29 de dezembro de 2023.

ISABEL CRISTINA MARQUES FRANCO
Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social
Contratante

MUNICIPALPRE
V ASSESSORIA
LTDA:2616972
7000190

Assinado de forma
digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
Dados: 2023.12.29
09:30:15 -03'00'

MUNICIPAL PREV ASSESSORIA EIRELI ME
CNPJ 26.169.727/0001-90
TULIO REGES MARTINS DE BARROS
CPF: 857.290.601-06
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF:

2ª - _____
CPF:

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

(TERMO ADITIVO I – PRORROGAÇÃO DE PRAZO)
PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
251/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O FUNPREVIL- FUNDO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES, ESTADO DE GOIÁS.
(Novo Contrato nº 093/2024).

Contrato Administrativo celebrado entre o
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE
LEOPOLDO DE BULHOES e a empresa
MUNICIPALPREV ASSESSORIA

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LEOPOLDO DE BULHOES, Estado de Goiás pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **07.464.768/0001-65** localizada na Rua Joaquim Bonifácio, Qd.17, Lt. 08C s/n sala -3, Centro, Leopoldo de Bulhões — GO, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **Kelly Cristina Pinto**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 590.174.731-34 e portadora do RG nº 1990199 SSP/DF, residente e domiciliada nesta cidade de Leopoldo de Bulhões — GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO: MUNICIPAL PREV ASSESSORIA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número **26.169.727/001-90**, estabelecida à Rua Mônaco, Qd. 98, Lt. 04 Casa 02, Jardim Europa, Goiânia, Goiás, CEP 74.330-070, neste ato representada por Túlio Reges Martins de Barros, portador do RG/CI 3265591 SSP-GO, inscrito no CPF-MF sob número 857.290.601-06, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação em apreço visa à contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração ficha declaração prova de vida para todos os inativos, orientação para o livro de Ata do FUNPREVIL, intimação por correio AR, montagem do processo de suspensão do pagamento de provento junto da Secretaria de Previdência Social e manutenção da regularidade deste critério.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. O Termo Aditivo em epígrafe refere-se à prorrogação de prazo e valores visando a continuidade dos serviços a serem executados, conforme disposto no **item 11.1 do Contrato original**, concomitantemente com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.0. CLAUSULA QUARTA – DOS VALORES:

4.1. Os valores a serem empenhados serão os valores dispostos no Contrato Original nº 251/2023, sendo o valor total de R\$ 9.000,00 (novecentos reais) para o exercício financeiro de 2024.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Kelly

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

5.1. Os Pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas durante a vigência do presente termo.

6.0. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2024, assim classificada: 9.272.2026.2040.33.90.39 – FICHA 422.

7.0. CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O presente Termo será por um prazo de 12 (doze) meses e terá sua vigência iniciando-se em 03 de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de 2024.

8.0. CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Original nº. 251/2023, oriundo do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 192/2023.

8.2. Por estarem às partes devidamente contratadas assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Leopoldo de Bulhões-GO, aos **03 dias do mês de janeiro de 2024**.


FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES
Kelly Cristina Pinto
Gestora FUNPREVIL
CONTRATANTE

Kelly Cristina Pinto
Gestora/Diretora do Funprevil
Decreto 019/2021

MUNICIPALP
REV
ASSESSORIA
LTDA:26169
727000190

Assinado de forma
digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:261697270001
90
Dados: 2024.01.22
09:20:32 -03'00'

MUNICIPALPREV ASSESSORIA
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

(TERMO ADITIVO I – PRORROGAÇÃO DE PRAZO)
PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
445/2023, PRESTACAO DE SERVICOS PARA O FUNPREVIL- FUNDO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE LEOPOLDO DE BULHOES, GOIAS
(Novo Contrato nº 166/2024).

Contrato Administrativo celebrado entre o
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE
LEOPOLDO DE BULHOES e a empresa
MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI –
ME.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LEOPOLDO DE BULHOES, Estado de Goiás pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **07.464.768/0001-65** localizada na Rua Joaquim Bonifácio, Qd.17, Lt. 08C s/n sala -3, Centro, Leopoldo de Bulhões — GO, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **Kelly Cristina Pinto**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 590.174.731-34 e portadora do RG nº 1990199 SSP/DF, residente e domiciliada nesta cidade de Leopoldo de Bulhões — GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número **26.169.727/001-90**, estabelecida à Rua Mônaco, Qd. 98, Lt. 04 Casa 02, Jardim Europa, Goiânia, Goiás, CEP 74.330-070, neste ato representado por **Túlio Reges Martins de Barros**, portador do RG/CI 3265591 SSP-GO, inscrito no CPF-MF sob número 857.290.601-06, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação se dá em razão da necessidade de modernização no controle de emissão eletrônica de guias de recolhimento previdenciário, além de relatórios financeiros.

2.2. A contratação em apreço visa à contratação de empresa para disponibilizar software via internet para elaboração de guias de contribuições previdenciárias e relatório de controle financeiro das receitas e despesas do **CONTRATADO**

2.3. A contratação em apreço visa o cumprimento das ações Governamentais, no sentido de promover a continuidade das atividades de Governo, **de forma a atender as exigências do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.**

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. O Termo Aditivo em epígrafe refere-se à prorrogação de prazo e valores visando a continuidade dos serviços a serem executados, conforme disposto no **item 11.1 do Contrato original**, concomitantemente com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.0. CLAUSULA QUARTA – DOS VALORES:

Kelly

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

4.1. Os valores a serem empenhados serão os valores dispostos no Contrato Original nº 019/2023, sendo o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), **acrescido o percentual de 3,14% (Três virgula quatorze por cento)**, referente parte do INPC acumulado dos últimos 12 meses, **passando o valor mensal para R\$ 567,27** (quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), **que multiplicado por 12 (doze) meses perfaz o valor total da ordem de R\$ 6.807,24** (seis mil oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos) para o exercício financeiro de 2024.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os Pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas durante a vigência do presente termo.

6.0. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2024, assim classificada: 9.272.2026.2040.33.90.39 – FICHA 422.

7.0. CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

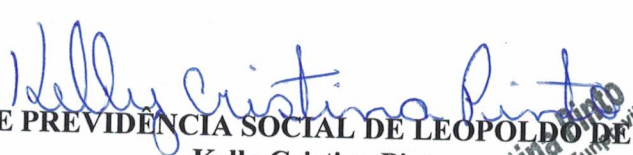
7.1. O presente Termo será por um prazo de **12 (doze) meses** e terá sua vigência iniciando-se em **03 de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de 2024.**

8.0. CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Original nº. 445/2023, oriundo do Procedimento de Dispensa nº 699A/2023.

8.2. Por estarem às partes devidamente contratadas assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Leopoldo de Bulhões-GO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.


FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES

Kelly Cristina Pinto

Gestora FUNPREVIL

CONTRATANTE


Gestora/Diretora do Fundprevil
Decreto 019/2021

MUNICIPALP
REV
ASSESSORIA
LTDA:261697
27000190

Assinado de forma
digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:261697270001
90
Dados: 2024.01.22
09:22:51 -03'00'

MUNICIPALPREV ASSESSORIA
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2021-2024

UM NOVO TEMPO

Processo Administrativo nº 18001/2023

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA-GO E A EMPRESA MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI – ME (MUNICIPALPREV RPPS), CONFORME ABAIXO, CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA/GO (NOVO GAMA PREV), pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 10.936.859/0001-60, neste ato representado sua Presidente a **Sra. SANDRA MARIA DE PINHO CARREIRO**, conforme decreto nº 329/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI – ME (MUNICIPALPREV RPPS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.169.727/0001-90, com sede na Avenida São João, Número 288, Quadra 14, Lote 1E, Apt 1604, Alto da Glória, Goiânia/GO, 74.815-700, neste ato representada pela sócio administrador, a **Sr. TULIO REGES MARTINS DE BARROS**, brasileiro, empresário, portador da identidade n. 3265591, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 857.290.601-06, adiante denominada **CONTRATADA**, adiante denominada **CONTRATADA**, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 02/2021, de conformidade com o contido no **Processo Administrativo nº. 18001/2023 e Parecer Jurídico nº. 586/2023**, com fundamento da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do Despacho da CPL nos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui o objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo e o reajuste de valor utilizando o índice de IPCA na porcentagem de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) do Contrato nº. 02/2021, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de software e gerenciamento, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNT.	VL. TOTAL
	Serviço de <i>software</i> de gerenciamento de				



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

Gestão 2021-2024

UM NOVO TEMPO

01	RPPS na plataforma WEB e suporte técnico no Instituto de Previdência Social do Município de Novo Gama/GO – Novo Gama PREV.	MÊS	12	R\$ 523,11	R\$ 6.277,32
Valor Global/Total					R\$ 6.277,32

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir 23/01/2024.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá, por acordos das partes, ser prorrogado, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme faculta o inciso II, do art. 57 da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 6.277,32 (seis mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

O pagamento será efetuado/realizado através/mediante emissão de referida nota fiscal, obedecendo-se as seguintes condições:

- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir do devido ateste do/pelo setor competente da Contratante, das/nas respectivas notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, dos serviços efetivamente executados/prestados no período, tudo em conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Novo Gama-GO.
- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- Pela efetiva prestação dos serviços o contratado receberá o valor de **R\$ 523,11 (quinhentos e vinte e três reais e onze centavos)** por mês, perfazendo um total de **R\$ 6.277,32 (seis mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Novo Gama - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL"

Gestão 2021-2024

UM NOVO TEMPO

por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Novo Gama - GO, 14 de dezembro de 2023.

SANDRA MARIA DE PINHO CARREIRO

Presidente/Gestora do Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência Social do
Município de Novo Gama- GO - Novo Gama PREV
Decreto n.329/2023

Contratante

MUNICIPALPR

EV

ASSESSORIA

LTDA:261697

27000190

Assinado de forma
digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
Dados: 2023.12.14
14:08:02 -03'00'

MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI – ME (MUNICIPALPREV RPPS)

Contratada

Testemunhas:

- 1)CPF
- 2)CPF

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023-000, CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV e MUNICIPALPREV ASSESSORIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV**, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal nº 466/2004, de 08/11/2004, inscrito no CNPJ sob o nº 01.182.108/0001-05, sediado na rua Artêmio Araújo, nº 811, bairro Marapira – Oeiras do Pará – CEP: 68470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **PEDRO REIS DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará, portador do RG nº 1430345 – SEGUP/PA e CPF nº 259.920.072-53, nomeado pelo Decreto nº 009/2021-GP-PMOP e a **EMPRESA MUNICIPALPREV ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.169.727/0001-90, sediada na Avenida São João, nº 288, Quadra 14, lote 1E, ap. 1604, bairro Alto da Glória, Goiânia, GO, CEP: 74.815-700, neste ato representada pelo seu proprietário **TULIO REGIS MARTINS DE BARROS AGE**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 857.290.601-06 e portador do RG nº 3265591/SS/GO, firmam o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023-000**, nos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023-000**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2023-000, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

1.2 O Objeto do Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM PREVIDÊNCIA PRÓPRIA NO INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, perfazendo o total de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

MUNICIPALP
REV
ASSESSORIA
LTDA:26169
727000190

Assinado de
forma digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:2616972700
0190
Dados: 2023.12.27
16:20:48 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2024

Atividade: 09.122.0030.2.061 – Manutenção das Atividades do FUNPREV

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriores avençadas, não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinado.

Oeiras do Pará/PA, em 28 de dezembro de 2023.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ
CONTRATANTE

MUNICIPALPRE Assinado de forma digital
V ASSESSORIA por MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
Dados: 2023.12.27
16:20:29 -03'00'

MUNICIPALPREV ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

PPRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO ao **Contrato de Prestação de Serviço**, que entre si fazem **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ** e **MUNICIPAL PREV**, ambos qualificados abaixo, conforme aqui se declara.

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n 02.148.931/0001-67, sediado na Avenida Getúlio Vargas, representado pelo seu Presidente LUIS DIEGO COSTA DA FONSECA CI/RG 3685484 CPF nº 956.602.592-00

CONTRATADO: **MUNICIPAL PREV**, inscrito no CNPJ nº 26.169.727/0001-90, localizada na Av. São João, 288, Qd 14, Lt 1E, Apt. 1604, Bairro Alto da Glória, Goiânia – Goiás, representada por TULIO REGES MARTINS DE BARROS, CPF nº 857.290.601-06, CI nº 3265591 SSP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato original, ficando prorrogado pelo período de 01/01/2024 com término em 31/12/2024.

Parágrafo Único – as despesas correrão por conta da dotação orçamentária - Manutenção do Instituto de Previdência, classificação econômica nº 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas do contrato original, firmado em 01 de junho de 2023.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Cachoeira do Piriá – PA, 29 de dezembro de 2023

Assinado de forma digital
LUIS DIEGO COSTA DA FONSECA por LUIS DIEGO COSTA
FONSECA:95660259200 DA FONSECA:95660259200
LUIS DIEGO COSTA DA FONSECA
PRESIDENTE DO IPMCP

Assinado de forma digital por
MUNICIPALPREV ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
000190
Dados: 2023.12.29 14:21:03 -03'00'

MUNICIPAL PREV ASSESSORIA EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PORTEL



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060103.2023I01

O Município de PORTEL, através do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PORTEL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.241.142/0001-90, com sede na AV. FLORIANO PEIXOTO, representado por ADRIANO PEREIRA CARDOSO, Presidente, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MUNICIPALPREV ASSESSORIA EI RELI, inscrito(a) no CNPJ 26.169.727/0001-90, com sede na AV SAO JOAO N.288 QD.14 LT.1E, BRO ALTO DA GLO, Goiânia-GO, CEP 74815-700, representada por TULIO REGIS MARTINS DE BARROS AGE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de Dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DO
SERVID. MUN. S.
CRUZ: 003771940
00149

Assinado de forma
digital por INSTITUTO
DE PREVIDENCIA DO
SERVID. MUN. S.
CRUZ: 503771940001
49

PORTEL - PA, 29 de Dezembro de 2023

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PORTEL
CNPJ(MF) 07.241.142/0001-90
CONTRATANTE

MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI
CNPJ 26.169.727/0001-90
CONTRATADO(A)

MUNICIPAL
PREV
ASSESSORIA
LTDA: 26169
727000190

Assinado de forma
digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA: 2616972700
0190
Dados: 2023.12.29
16:04:45 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. FLORIANO PEIXOTO, S/N



Estado do Para
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – IPMB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM RPPS

O Instituto de Previdência Própria do Município de Baiao – PA - IPMB, declara que a Empresa de CNPJ 26.169.727/0001-90, de propriedade do Senhor Túlio Reges Martins de Barros, CPF: 857.290.601-06, situada em Goiânia – GO, tem capacidade técnica ampla em todos os serviços técnicos de Regime de Previdência Própria Social (RPPS).

Atestamos ainda, que esta Empresa já executou com eficiência diversos serviços desta Unidade Gestora (IPMB) tais como: orientação em processos de aposentadorias/pensões, atendimento de Auditoria Direta da Secretaria de Previdência Social, regularização de todos critérios impeditivos de renovação do Certificado CRP, elaboração de parcelamentos e guias previdenciárias, orientações em Aplicações Financeiras, auxílio em relatórios para reuniões de conselho, inclusive ministrou palestra em Evento Geral do IPMB para mais de 300 servidores ligados ao IPMB no exercício de 2016.

Atenciosamente,

Baiao – PA, aos 11 dias do mês de Agosto de 2017.

Clodoaldo da Silva Bohadama

Clodoaldo da Silva Bohadama

Gestor Previdenciário do IPMB

Clodoaldo Bohadama
Diretor Presidente IPMB
Decreto nº 011/2017



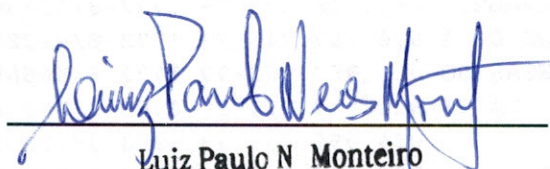
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM RPPS

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá – PA -, declara que a Empresa de CNPJ 26.169.727/0001-90, de propriedade do Senhor Túlio Reges Martins de Barros, CPF: 857.290.601.06, situada em Goiânia – GO, tem capacidade técnica ampla em todos os serviços técnicos de Regime de Previdência Própria Social (RPPS) e atende diversos serviços nesta área para esta prefeitura.

Atenciosamente,

Cachoeira do Piriá – PA, aos 16 dias do mês de agosto de 2017.



Luiz Paulo N. Monteiro
Secretário de Finanças
e Administração
Decreto Nº 001/2017

Fone: 91-34471439

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 534-Bairro Centro – CEP-68.617-000-Cachoeira do Piriá-
Estado do Pará - CNPJ 01.612.360/0001-07



ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE CAMPINORTE
CAMPINORTE PREV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ 26.169.727/0001.90, Inscrição Municipal 4315261, estabelecida em Goiânia, é uma empresa capacitada em todos assuntos técnicos na área de Previdência Própria - RPPS.

Atestamos, ainda, que esta empresa consegue resolver assuntos técnicos como:

1. Respostas de auditorias da Secretaria de Previdência Social e do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO;
2. Realização de Compensação Previdenciária – COMPREV;
3. Elaboração de processos de aposentadorias e pensões;
4. Preparação dos documentos para reunião de conselho e realização das reuniões.
5. Regularização de todos critérios impeditivos de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciário junto ao site da SPREV.

Campinorte – GO, aos 29/08/2019.

Oséias Vicente dos Anjos
Oséias Vicente dos Anjos
Diretor Presidente
Port. Nº 374 / 2017

Oséias Vicente dos Anjos
Oséias Vicente dos Anjos
Gestor Previdenciário

Oséias Vicente dos Anjos
Diretor Presidente

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE - GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3347-3281/3814
Email camprev@hotmail.com

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.169.727/0001-90
Razão Social: MUNICIPAL PREV ASSESSORIA EIRELI ME
Endereço: RUA MONACO 02 QD A98 LT 04 / JARDIM EUROPA / GOIANIA / GO / 74330-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2024 a 14/02/2024

Certificação Número: 2024011607472255420089

Informação obtida em 24/01/2024 13:56:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º 1º NOME E SOBRENOME TULIO REGIS MARTINS DE BARROS AGE		1ª HABILITAÇÃO 06/12/1993	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 14/12/1973, GOIANIA, GO		
	4a DATA EMISSÃO 22/11/2022	4b VALIDADE 27/07/2032	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 3265591 SSP GO		
	4d CPE 857.290.601-06	5 Nº REGISTRO 02925195038	6 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
	FILIAÇÃO SEBASTIAO MOREIRA DE BARROS		
	MARILENE MARTINS SEVERINO DE BARROS		
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9

ACC 

A1 

B 

B1 

C 

C1 

10

11

12

9

D 

D1 

BE 

CE 

C1E 

DE 

D1E 

10

11

12

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

GOIÂNIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12652409026

GO159030196

GOIÁS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA029251950<388<<<<<<<<<
7312140M3207279BRA<<<<<<<<<6
TULIO<<R<MARTINS<DE<BARROS<AGE